



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**

A CASA DO POVO

Mensagem nº 003/20

Tapejara, RS, 20 de Fevereiro de 2020

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o **Projeto de Lei que reajusta os subsídios dos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal** através da revisão geral anual dos valores.

Salientamos que o reajuste é dado de acordo com a variação do **ICV/DIEESE** (índice oficial), na mesma data do funcionalismo público municipal, conforme previsão legal, que acumulou no percentual de **3,30%** (três inteiros e trinta centésimos por cento) de Fev/19 a Jan/20.

Destacamos que cabe ao Poder Legislativo, a fixação dos subsídios dos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Segue em anexo, estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, acompanhado da Memória de Cálculo dos valores corrigidos.

Atenciosamente

**VOLMIR ORESTE DANELLI**

Presidente da Câmara de Vereadores

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira - Centro | Tapejara/RS - CEP: 99.950-000  
(54) 3344.4760 | camaradetapejara@gmail.com  
www.camaratapejara.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**

A CASA DO **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020**

**DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Concede reajuste anual dos subsídios aos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste dos subsídios dos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no índice de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), a título de reposição geral anual (ICV/DIEESE), a contar de 01 de Fevereiro de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº 3.864/14; e as autorizações legislativas que fixaram os subsídios para a legislatura 2017//2020.

**Parágrafo Único** – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso X do Art. 37, da Constituição Federal; e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves

Tapejara, 20 de Fevereiro de 2020.

**VOLMIR ORESTE DANELLI**

Presidente da Câmara de Vereadores

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**